



Publicado no D.O.M.M. nº 1112  
Em 02/12/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 2.087/2022**

**Dispõe sobre procedimentos para pagamento da verba indenizatória de jetons pela participação em órgão de deliberação coletiva, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do que estabelece a Lei Municipal nº 2.291, de 1º de junho de 2022:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** É garantido aos detentores das funções públicas no âmbito do município de Macaíba/RN, que participarem de comissões especiais e permanentes previstas na Lei Municipal nº 2.291, de 1º de junho de 2022, a percepção de jetons pagos como verba indenizatória na forma prevista neste Decreto.

**Art. 2º** A percepção de jetons não configura salário ou subsídio, vez que se refere a indenização por exercício da função pública administrativa visando participação eventual de reuniões deliberativas, adstrita à Comissão que o servidor integrar. O valor do jeton é de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme está estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 2.291, de 1º de junho de 2022.

**Art. 3º** Aos servidores que participem de comissões especiais e permanentes previstas na Lei Municipal nº 2.291, de 1º de junho de 2022, é devida a indenização por meio de jeton por sessão administrativa, limitado a um jeton por período (matutino/vespertino/noturno).

Parágrafo único: Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os servidores pelo comparecimento às sessões deliberativas.

**Art. 4º** Sessões deliberativas se constituem em reuniões dos membros de comissão especial ou permanente para decidir matérias administrativas pertinentes ao tema proposto.



Publicado no D.O.M.M. nº 1112  
Em 02/12/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: reuniões ordinárias, de planejamento, de discussão de temas e que não envolvam caráter decisório ou de deliberação, não terão seus participantes remunerados com jeton.

**Art. 5º** O pagamento de jetons deverá ser precedido de convocação justificada com envio de pauta e ata deliberativa ao setor competente, pelo presidente da comissão, sendo vedado ultrapassar o total de 20 (vinte) jetons por mês.

§1º É condição para o pagamento de jeton a apresentação de lista de presença, com o respectivo relatório de atividades ou ata da reunião correspondente.

§2º O prazo para envio do relatório de atividades ou a ata da reunião correspondente é até o 20º (vigésimo) dia corrido do mês subsequente as reuniões deliberativas.

§3º As excepcionalidades serão dirimidas pelo Controle Interno em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a decisão final.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaíba, 02 de dezembro de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN